



RESOLUÇÃO Nº 003/2026 DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Estabelece os valores e a forma de pagamentos de Ajuda de Custo aos DIRETORES, CONSELHEIROS, REPRESENTANTES, COLABORADORES e demais membros convocados, e institui sua aplicabilidade no âmbito da Associação.

O PRESIDENTE DA ASAP – ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CAESB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 32º do Estatuto, bem como em conformidade com a diretoria executiva e aprovação em assembleia, decide:

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a ajuda de custo e demais formas de indenização, bem como observando o princípio da eficiência das ações da Associação que requerem o envolvimento dos diretores executivos e demais colaboradores para o desenvolvimento dos trabalhos na realização do Plano de Ação da ASAP;

CONSIDERANDO que a ajuda de custo se soma às demais responsabilidades assumidas pelos gestores da Associação na implementação das suas atividades, e destacando que o quadro funcional é insuficiente para dar apoio aos desenvolvimentos necessários aos assuntos de interesse da ASAP e que há necessidade da participação efetiva e quase permanente dos diretores para o desenvolvimento de tarefas administrativas, sociais e de eventos, visando buscar a concretização da execução do planejamento estratégico da instituição.

CONSIDERANDO que o aposentado possui sua renda destinada às suas necessidades particulares e ocupando cargo de diretoria na associação obriga-lhe despendar recursos fora de sua capacidade de assumir os extras proveniente dessa participação voluntária e que as pessoas interessadas em praticar ações para o bem procuram dedicar-se a sociedade, especialmente os aposentados, parcela mais carente de oportunidade e recurso e disponibilidade de tempo.

CONSIDERANDO que a matéria sobre o assunto estar disciplinada na Lei nº 13.019 de 2014 e que a ajuda de custo regulamentada pela supracitada resolução, em particular, é benefício que tem ênfase na contribuição das ações e desenvolvimento pelos gestores locais, para a plena participação dos diretores e demais nas atividades das reuniões internas e externas na representatividade do período do mandato.



RESOLVE:

Art. 1º Do Objetivo

A presente resolução tem por objetivo regulamentar a concessão e o pagamento de ajuda de custo aos: presidente, diretores, conselheiros, associados (colaboradores), representante da associação e definir os valores e critérios para pagamento de Ajuda de Custo;

I – AJUDA DE CUSTO – é a indenização para cobertura de custos indenizatórios, quando no exercício do cargo, nas atividades de desempenho da associação, representatividade, em viagem, atividades e funções administrativa técnicas internas e externas e participação em comissões, não caracterizando distribuição de lucro, participação em resultado ou divisão de patrimônio.

§1º fará jus a ajuda de custo a diretoria executiva, secretário Geral, conselheiros e assessores voluntários, bem como os indicados pela presidência.

§2º quando a diretoria indicar ou convidar alguém para representar a ASAP e não fizerem parte da diretoria ele fará jus a uma ajuda de custo.

§3º os membros indicados pela diretoria executiva para compor comissões específicas farão jus a uma ajuda de custo na participação das reuniões agendadas.

§4º os membros do Conselho Fiscal farão jus a uma ajuda de custo quando convocados pela presidência para análise das contas e tratar de assuntos informativos e ou consultivo, a fim de buscar a participação de todos com ideias, sugestões e contribuições, bem como nas reuniões ordinárias do conselho.

§ 5º no caso de representantes indicados pela diretoria, o pagamento da ajuda de custo será conclusivo quando após a participação do evento o indicado encaminhará ou apresentará relatório resumido ou lista de presença sobre sua participação no evento.

Art.2º - Dos Beneficiários

Da ajuda de custo do Presidente e da Diretoria

§ 1º farão jus a uma ajuda de custo no exercício de seu cargo estabelecidos no estatuto, o valor para pagamento da ajuda de custo será **de R\$ 379,50 (trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)**, conforme atividades desenvolvidas nos seus cargos,



§ 2º fica definido que o pagamento se dará de forma semanal, sendo pago toda sexta-feira, contra recibo.

§ 3º o diretor e demais que não comparecer nenhum dia da semana na associação não fará jus ao pagamento desta, devendo o mesmo registrar em relatório formulário próprio a sua atividade do mês dia.

§ 4º a diretoria fará regime de plantão, cada diretor terá um dia da semana para cumprir permanência na associação, conforme cronograma definido em reunião ordinária.

Do conselho fiscal e outros

§ 1º os demais membros conselheiros e associados quando convocados faram jus a uma ajuda de custo no valor referente a R\$ 151,80 (cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos).

§ 2º quando da autorização do presidente os membros convocados ou nomeados para participarem de reunião ou evento faram jus a uma ajuda de custo nos termos da presente resolução.

§ 3º os associados convocados para participarem de reuniões, representando a associação, deverá constar seu nome na lista de presença do evento, bem como apresentar relatório contendo: nome; cargo exercício, data e local da atividade descrição sucinta das atividades realizadas, assinatura, devendo o relatório ser encaminhado a Diretoria administrativa ou podendo ser o relatório substituído pela Ata da Reunião.

§ 4º membros que participarem da formação de composição de grupo de trabalho faram jus a quantidade de ajuda de custo em até 4 reuniões, conforme plano de trabalho apresentado a diretoria.

Art. 4º Da Autorização de pagamento

§ 1º A Diretoria Financeira da Associação providenciara o pagamento por meio de transferência bancaria ou depósito bancário, para o interessado no valor correspondente a ajuda de custo estabelecida os artigos 2º e 3º, após conferencia da presença semanal dos diretores e a participação em outras atividades.

§ 2º caso seja de interesse, poderá ser solicitado ao financeiro o depósito em conta bancária ou transferência por ordem de pagamento, sendo necessário a informação dos dados bancários ou da chave do pix.

§ 3º caso seja de interesse do presidente, diretor, conselheiro ou associado, o não recebimento de ajuda de custo, este deverá apresentar por escrito sua intenção formalizada na Diretoria Administrativa



Art. 5º - das vedações

§ 1º não será concedida nenhuma outra forma de ajuda de custo que não constar na presente resolução.

§ 2º não será pago ajuda de custo sem a apresentação de relatório, conforme art.2º, no caso de representatividade.

§ 3º não será pago qualquer ajuda de custo que não esteja relacionada aos objetivos institucionais.

Art. 6º Da Vigência

Esta resolução revoga a Resolução nº 002/2025 e passa a vigorar na data de sua assinatura.

Brasília 01 de fevereiro de 2026.



Lourenço Furtado Amaral
Presidente



Iracy Vieira Santos Silvano
Diretoria Administrativa e de Comunicação